



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 922/2.004

em 13 de dezembro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

202/04

movido por unanimidade.

Birigui, 15 de dezembro 2004

Assinatura

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; PARA OS DEVIDO PARECER.

BIRIGUI, 13 / DEZEMBRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, PRESIDENTE. =

Senhor Presidente,

Considerando as reivindicações encaminhadas ao Executivo Municipal, no que concerne à conveniência de se ampliar o horário de funcionamento especial que integram Shopping Centers, objetivando oferecer maior comodidade aos Municípes, a exemplo do que ocorre nas cidades circunvizinhas;

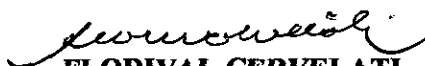
considerando que a atuação desse setor tem reflexos diretos na oferta de empregos, cujo incremento tem sido permanente preocupação desta Administração;

considerando a conveniência de se alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados, atendendo ao interesse público, bem como a fiel observância da legislação trabalhista,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS FORA DO HORÁRIO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
13-Dez-2004-13:19-002269-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 202/04

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS FORA DO HORÁRIO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fora do horário normal e desde que observada rigorosamente a legislação trabalhista, poderá ser concedida aos Shopping Centers licença de prorrogação especial para funcionamento:

I – das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, de 2ª a 6ª feira, diariamente ou não;

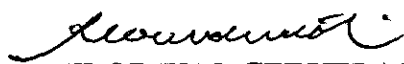
II – das 12 (doze) às 20 (vinte) horas, aos sábados;

III – das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, aos domingos e feriados;

§ 1º – Considera-se horário normal de funcionamento dos Shopping Centers o período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, e 8 (oito) e 12 (doze) horas, aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Aplica-se no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 3.094, de 3 de março de 1.994.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Amovado por unanimidade.
Birigüi, 15 de dezembro de 2004
Assinatura:

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 202/04

(Dispõe sobre a concessão de licenças especiais para funcionamento de shoppings centers fora do horário normal e dá outras providências”).

O artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fora do horário normal e desde que observada rigorosamente a legislação trabalhista, será concedida aos Shopping Centers licença de prorrogação especial para funcionamento.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de dezembro de 2004

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como escopo apenas mudar a redação para melhor entendimento, evitando assim dupla interpretação do texto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-15-Dez-2004-08:41-00232-1/1